



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

TERMO DE REFERÊNCIA
ART. 75, INCISO, II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Ambiental, para atender as demandas da Secretaria municipal de Saúde e Meio Ambiente, do Município de São Pedro das Missões.

2. PRAZO DO CONTRATO:

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com possibilidade renovações nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses eivados pela personalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

3.2. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

3.4. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3.5. Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso I e II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

3.6. Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

3.7. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

3.8. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

3.9. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

3.10. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Especificamente, para o caso em tela, o Inc. II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê e possibilita de dispensa de licitação contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **FERNANDA MARTINS ME, nome fantasia FGA CONSULTORIA AMBIENTAL E CONTROLE DE PRAGAS (CNPJ 31.646.449/0001-55)**, com sede na Rua JOAO MANOEL DE LIMA, nº58, Bairro Centro – Palmeira das Missões/RS, CEP 98.300-000, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O quantitativo corresponde à demanda, conforme justificativa apresentada no DFD apresentado pela Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

4.2. Conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente contratação direta é de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME - EPP).

4.3. A aquisição desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

4.4. A aquisição desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação **fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução mais adequada para atender de forma eficaz e eficiente às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente do Município de São Pedro das Missões consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Ambiental. Tal medida se justifica pela necessidade de suporte técnico qualificado para o desenvolvimento e aprimoramento das atividades relacionadas à gestão ambiental municipal, em conformidade com a legislação vigente.

A complexidade das atribuições inerentes à área ambiental exige conhecimento técnico especializado para a análise e auxílio na elaboração de pareceres, acompanhamento de processos administrativos, realização de vistorias e fiscalização, além da assessoria na formulação e revisão de normativas ambientais municipais. Ademais, a legislação ambiental



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

brasileira impõe exigências rigorosas no que se refere ao controle, licenciamento e fiscalização de atividades potencialmente impactantes ao meio ambiente, tornando imprescindível a atuação de profissionais capacitados para garantir a observância dos princípios da prevenção, precaução e desenvolvimento sustentável.

Assim, a contratação da empresa especializada representa a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, pois permite a aplicação dos princípios da eficiência, economicidade e legalidade, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal, viabilizando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente com excelência técnica e segurança jurídica.

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Autorizar a prestação dos serviços do objeto contratado;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- 7.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- 7.4. Efetuar o pagamento devido.

8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2. Efetuar a entrega do objeto com qualidade e eficiência conforme especificadas neste Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal e comprovante e datas das visitas na qual constarão indicações referente ao serviço realizados e suas especificações;
- 8.3. Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam fornecidos com esmero e perfeição;
- 8.4. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato;
- 8.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o não cumprimento das obrigações acima é motivo suficiente para suspensão do pagamento e aplicação de sanções previstas neste contrato; o qual poderá ser rescindido nos termos dos artigos 138 previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.6. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.7. Ocorrendo à rescisão do contrato, por qualquer motivo, fica o CONTRATANTE desobrigado de qualquer indenização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

8.8. O descumprimento das obrigações assumidas no contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- i) A empresa deve comprovar experiência na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Ambiental, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos que demonstrem a execução de serviços compatíveis em características e complexidade;
- j) Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que lhe de atribuição técnica compatível ao objeto desta licitação, dentro do prazo de validade.
- k) Prova de que a empresa licitante possui, no quadro funcional permanente, profissionais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

registrados pelo CREA, que lhe de atribuição técnica compatível ao objeto desta licitação.

l) Em se tratando de sócio da empresa, comprovar-se-á através da apresentação do Contrato Social, em se tratando de empregado, comprovar-se-á mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de Contrato de Prestação de Serviço.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. METODOLOGIA/DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Análise de projetos e requerimentos de pedidos de licenciamento e/ou autorizações ambientais no Município de São Pedro das Missões com emissão de pareceres técnicos nos termos da legislação ambiental aplicada, vistorias a campo e assistência técnica total nos assuntos relativos ao meio ambiente visando o planejamento administrativo e controle das ações do meio ambiente relacionados à gestão ambiental municipal das atividades de impacto local.

b) Análise e revisão de anteprojetos de leis ambientais, decretos, vetos, resoluções, ordens de serviços e demais atos normativos em matéria ambiental, incluindo as autorizações da legislação existente. Quando necessários, revisar e implantar novos formulários de licenciamento e documentos de atividades cuja gestão ambiental de competência municipal, incluídos o licenciamento florestal, incluído revisão da legislação ambiental e adequação, se necessário, da legislação vigente;

c) Assessorar e orientar tecnicamente o sistema de fiscalização ambiental municipal, através de inspeção e vistorias técnicas, à lavratura de autos de infração ambiental, e ou, julgamento de autos de infração;

d) Assessorar e orientar preventivamente adequações técnicas, às normas ambientais existentes e necessárias em termos de Compromisso Ambientais;

e) Subsidiar e assessorar tecnicamente, questões ambientais, à Assessoria Jurídica Municipal à confecção das peças processuais necessárias a mais completa defesa do Município;

f) Revisar minutas de editais para licitações e contratos, englobando a conferência de Projetos Básicos que irão compor os editais, bem como orientação legal acerca das situações e fatos apresentados pelo município em matéria ambiental ou correlatas que necessite da avaliação e assessoramento de equipe técnica da área;

g) Participar e auxiliar na elaboração de campanhas de sensibilização e educação ambiental, palestras e entrevistas que a municipalidade entender importantes;

h) Assessorar e dar assistência técnica total relativa aos assuntos locais de meio ambiente, visando o planejamento, a administração e o controle das ações e empreendimento do Município, inclusive nas atividades desenvolvidas e que exijam licenças ambientais junto aos órgãos estaduais e federais competentes; Assinatura, Data e carimbo da Empresa.

i) Responsabilidade Técnica pela lavratura e discricionariedade dos atos do Departamento de Licenciamento Ambiental;

j) Prestar os Serviços licitados semanalmente na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões- RS, cumprir com a carga horária de no **mínimo 8 (oito) horas semanais**, desenvolvidas na prefeitura municipal de São Pedro das Missões e na sede da empresa,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

devendo a contratada apresentar-se junto ao departamento ambiental para assessoria, no mínimo uma vez por semana em um horário não inferior a 8 (oito) horas durante período normal de expediente.

10. GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 15(Quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal e verificada a prestação dos serviços. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

11.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

11.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

11.5. No pagamento do item descrito na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR).

12. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA:

12.1. A presente justificativa tem por finalidade justificar a escolha da empresa a ser CONTRATADA para a Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Ambiental para atender às demandas secretaria municipal de Saúde e Meio Ambiente, do município de São Pedro das Missões. A empresa FERNANDA MARTINS nome fantasia FGA CONSULTORIA AMBIENTAL E CONTROLE DE PRAGAS (CNPJ 31.646.449/0001-55) será a Prestadora de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Ambiental para atender às demandas secretaria municipal de Saúde e Meio Ambiente, com base nos princípios da economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público. A referida contratação vai de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

encontro com as justificativas, necessidades acima elencadas e está dentro dos parâmetros financeiros e orçamentários da administração pública.

12.2 A escolha da empresa FERNANDA MARTINS, foi fundamentada a partir da análise criteriosa de mercado, observando-se aspectos como qualidade nos serviços prestados, conformidade com as especificações técnicas exigidas, adequação ao valor de referência estabelecido, bem como credibilidade e experiência comprovadas no setor de prestação de serviços técnicos, considerando que atua desde 2018 neste ramo. Além disso, verificou-se que a empresa atende integralmente às exigências legais e administrativas para contratação, apresentando documentação regular junto aos órgãos competentes, o que garante maior segurança jurídica à contratação.

12.3 Dessa forma, considerando a necessidade da contratação dos serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Ambiental, assim garantindo segurança jurídica e aprimoramento dos serviços municipais ligados a secretaria municipal de saúde e meio ambiente, bem como a regularidade e a competitividade da proposta apresentada pela empresa, justifica-se a escolha da empresa FERNANDA MARTINS nome fantasia FGA CONSULTORIA AMBIENTAL E CONTROLE DE PRAGAS (CNPJ 31.646.449/0001-55) e ainda considerando com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e interesse público e as normativas ambientais assim garantindo a regularização adequada dos empreendimentos.

12.4 Além disso, verificou-se que a empresa atende integralmente às exigências legais e administrativas para contratação, apresentando documentação regular junto aos órgãos competentes, o que garante maior segurança jurídica à contratação.

12.5 Dessa forma, considerando a necessidade **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Ambiental, junto a secretaria municipal de Saúde e Meio Ambiente, do município de São Pedro das Missões**, bem como a regularidade e a competitividade da proposta apresentada pela empresa fornecedora, justifica-se a escolha da empresa **FERNANDA MARTINS nome fantasia FGA CONSULTORIA AMBIENTAL E CONTROLE DE PRAGAS (CNPJ 31.646.449/0001-55)** em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e interesse público..

13. ESTIMATIVA DO PREÇO:

13.1. O valor total estimado da contratação é de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

| Item | Qtd | Ref | Descrição do Objeto | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------|------------|------------|--|-----------------------|--------------------|
| 01 | 12 | Mês | Prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica AMBIENTAL para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente do Município de São Pedro das Missões/RS. | R\$ 4.000,00 | R\$ 48.000,00 |

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

03 - Secretaria Municipal da Administração

2003 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Adm., P. e Fin.

339039480000001500 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

São Pedro das Missões/RS, 18 de fevereiro de 2025.

Grasiela Talamini Zandoná
Secretária de Administração